



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA ADITIVA Nº

AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 0737 de 2025

007/2025

*Acrescenta-se o inciso VII ao Art. 8º do PLO
0737 de 2025.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica acrescentado o *inciso VII ao Art. 8º do PLO 0737 de 2025*, que contará com a seguinte redação:

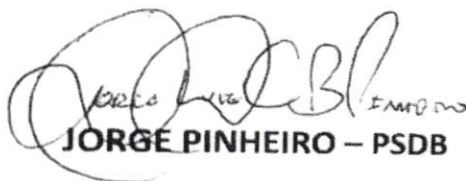
Art. 8º (omissis)

“VII – fica autorizada a utilização de mochila térmica, fixa ou removível, destinada ao transporte de itens compatíveis, observados os limites de segurança do CTB.”

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
2025

de

de


JORGE PINHEIRO – PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

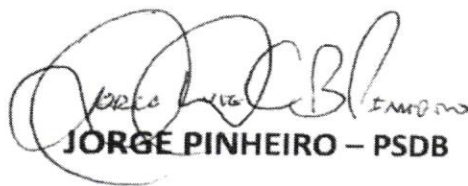
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A mochila térmica é amplamente utilizada no setor e representa solução segura, eficiente e mais acessível economicamente. Sua previsão expressa reduz controvérsias e padroniza o entendimento do órgão fiscalizador.

A inclusão do dispositivo evita interpretações restritivas e desnecessárias, favorecendo a livre iniciativa e garantindo segurança jurídica aos trabalhadores das plataformas.

Assim, cientes da relevância da matéria aqui exposta, pedimos a aprovação dos nobres pares.



JORGE PINHEIRO – PSDB